

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140631

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente na Rua João Pessoa nº 252, e de outro lado a firma H. OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.166.884/0001-87, estabelecida à AV GETULIO VARGAS Nº 75, RIO VERDE, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIDIONE FERREIRA DE MORAES, residente na rua B nº 405, cidade nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 948.645.942-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-005SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

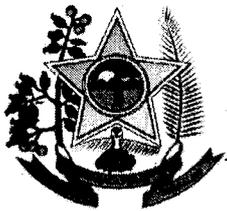
1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
094095	ANTENA SETORIAL 5.8GHz 90 GRAUS 20dBi 5G 20-90 - Mar ca.: UBIQUITI "Antena Setorial 5.8GHz 90 graus 20dBi 5G-20-90 Principais Características Conector SMA Pêdrão Polímero de proteção UV Dupla PolarizaçãoGanho de 20 dBi Encaixes Externos para linha AirMax Rocket M Altas Taxas de tráfego Baixa perda de inserçãoGanho elevado Maior imunidade à ruídos Grande largura de banda Maior eficiência de tráfego Detalhes TécnicosFrequencia 5.15 GHz - 5.85GHzGanho 19.4 dBi - 20.3 dBiPolarização Dual Linear Isolamento de polarização 28 dB min VSWR 1.5:1 Abertura do feixe horizontal (6dB) 91º Abertura do feixe vertical (6dB) 85º Dimensões 70 cm x 14,5 cm x 9,3 cmPeso 5.9 Kg Conectores 2 SMA"	UNIDADE	10,00	700,000	7.000,00
094352	ANTENA SETORIAL 5.8GHz 90 GRAUS 20dBi 5G 20-90 Access Point Wireless Rocket M5 AirMax - Marca.: UB IQUITI Access Point Wireless RocketM AirMax Principais Características:Frequencia 5470MHz - 5825MHzProcessador Atheros 400MHzMemória 64MB SDRAMFlash 8MBPotênmcia de Transmissão 27 dBm (500mW)Sensibilidade -75 até -94dBmPortas LAN 1 x 10/100MbpsConectores Externos 2 x SMA Dimensões 16cm x 8cm x 3cmPeso 0,5 KgConsumo máximo de energia 8 WattsAlimentação de energia 24V IAMétodo de alimentação PoE passivo (pares 4,5+ ; 7,8 retorno)Temperatura de opetação -30º até 75ºCUmidade 5 até 95% CondensadoVibração e choque ETSI300-019-1.4"	UNIDADE	10,00	394,000	3.940,00
094356	Notebook SVF14A17PBS PRETO 3 GER INTEL CORE I7 3537u 6 GB HD 750 GB LED 14 W8 - Marca.: DELL Notebook SVF14A17PBS PRETO 3 GER INTEL CORE I7 3537u 6 GB HD 750 GB LED 14 W8	UNIDADE	5,00	3.820,000	19.100,00
094358	Telão fixo automático 150 polegadas Modelo 60/T/4: 3 Área Visual (cm) 228,6 x 3 - Marca.: RIC TELOES	UNIDADE	2,00	2.735,000	5.470,00

mct

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

fronteira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Telão fixo automático 150 polegadas Modelo 60/T/4:3
Área Visual (cm) 228,6 x 304,5 cm área Total (cm)
248x330 película matte-white com 1.1 de ganho, precisão
de cores, amplo ângulo de visão, 160 graus, possui
sistema de tencionamento deixando a superfície 100%
plana, case em aço carbono com acabamento em pintura
eletrostática na cor branca, fixação no teto ou na
parede, utiliza motor tubular, tensão 110v ou 220v
acionamento por controle.

094368	"Cartucho de Tinta HP 21b C9351BB PretoCor do cartu UNIDADE cho: Preto Tecnologia de im - Marca.: HP "Cartucho de Tinta HP 21b C9351BB PretoCor do cartucho: Preto Tecnologia de impressão:Jato de tintaCompatibilidade:HP Deskjet F340/F380 /F1100/ D1320 /D1330/D1341/D1360/D1420/D1430/D1445/D1455/D1460/D1560/ 2110F2140/F2180/F2280/D2320/D2345/D2330/D2360 Desempenho Rendimento até 190 páginas padrão. Dimensões/Peso100 x 116 x 37 mm 0.06 kg"	300,00	30,300	9.090,00
--------	---	--------	--------	----------

VALOR GLOBAL R\$ 44.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil, seiscientos reais).
2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-005SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Outubro de 2014 extinguindo-se em 23 de Outubro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

frontera
J.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

frontera
[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-005SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

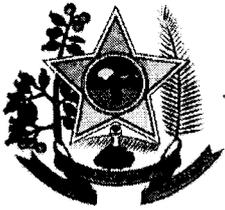
1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

frantor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA NONA - DAS AMOSTRAS

O Licitante deverá apresentar um catálogo completo com especificações técnica dos produtos, conforme anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) no Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE em dia e em horário de expediente normal, localizado na Rua: B, esquina com rua 1, s/n, Bairro: Cidade Nova, Setor de Informática da SEMED

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

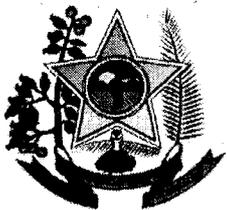
1.1. - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

frantz
J



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim; representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.
2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CL USULA D CIMA QUINTA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caber  ao Chefe do Servi o de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CL USULA D CIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, est  a cargo da dota o or ament ria 2014 Exerc cio 2014 Atividade 1601.121221203.2.083 Manut. das Ativ.Operacionais e Adminis trativas do Ensino B sico, Classifica o econ mica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 35.510,00, Exerc cio 2014 Atividade 1601.121221203.2.083 Manut. das Ativ.Operacionais e Adminis trativas do Ensino B sico, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 9.090,00.

1.1 - a despesa para os anos subseq entes, quando for o caso, ser  alocada   dota o or ament ria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Munic pio de PARAUAPEBAS, na Lei Or ament ria do Munic pio.

CL USULA D CIMA S TIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresenta o dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada dos seguintes documentos: Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o e Certid o Negativa de D bitos Relativos  s Contribui es Previdenci rias e  s de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certid o de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econ mica Federal; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justi a do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certid es Negativas de D bitos perante  s Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domic lio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotoc pia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.

fronte



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

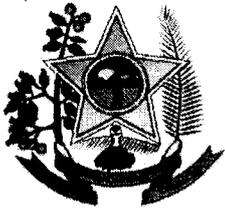
6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Assinaturas manuscritas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA D CIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA VIG SIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execu o dos servi os ou o descumprimento das obriga es estabelecidas no contrato sujeitar  a CONTRATADA   multa de 0,5% (zero v rgula cinco por cento) por dia e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

2.1 - advert ncia;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

2.3 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do CONTRATANTE, pelo prazo de at  2 (dois) anos;

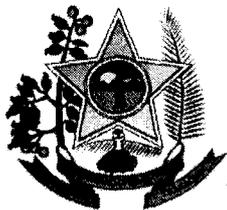
2.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o do CONTRATANTE pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos m os que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estar  sujeita  s penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cl usula:

3.1 - pelo atraso na execu o dos servi os, em rela o ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execu o dos servi os, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substitui o n o ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias  teis, contado da data da rejei o; e

frantz



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3 - por recusar refazer qualquer servi o que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida n o se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias  teis, contados da data de rejei o.

4. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela Administra o do CONTRATANTE, em rela o a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cl usula, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas.

6. As san oes de advert ncia, suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do CONTRATANTE, e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.  8.666/93.

2. A rescis o do Contrato poder  ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

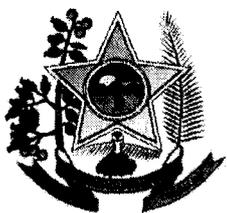
3 - Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.  8.666/93:

3.1 - a suspens o de sua execu o, por ordem escrita da Administra o, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administra o decorrentes de obras, servi os ou fornecimento, ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o;

3.3 - a n o libera o, por parte da Administra o, de  rea, local ou objeto para execu o de obra, servi o ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

A. frontoz



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-005SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr. , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

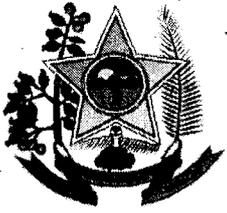
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 23 de Outubro de 2014

frantz
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO *Edna dos Santos*
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-13 *Município de Educação*
CONTRATANTE *Decreto n° 1 492/2013 - PMP*

Sidonei J. de Moraes
H. OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO EIRELI-ME
CNPJ 19.166.884/0001-87
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Testemunhas:

1.

[Handwritten signature]
José Agostinho Moraes Cordeiro
Matrícula 2227

2.

[Handwritten signature]
José Carlos Moura Melo
CPF: 930.897.322-20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]